

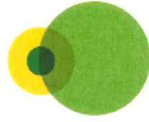
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 735/2019

Considerando que:

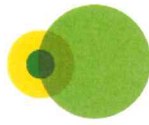
- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (a seguir, OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 63.º OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, de acordo com a alínea q) do seu artigo 12.º;
- IV) O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade e ao Mercado Jardim;
- V) É imperioso garantir a limpeza de tais locais icónicos da Freguesia de Alvalade, atenta a constante movimentação de Fregueses, comerciantes, bem como dos demais cidadãos, tanto no Mercado de Alvalade, como no Mercado Jardim;
- VI) Para além disso também se torna indispensável assegurar a limpeza dos vários espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, essencial para o seu regular funcionamento, situados nos seguintes locais:
 - Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, r/c, cave e auditório (Sede);
 - Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10 (Atelier de Pintura);
 - Avenida Rio de Janeiro, n.º 30 A (Biblioteca Manoel Chaves Caminha);
 - Largo Machado de Assis (Serviços Centrais);



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Parque José Gomes Ferreira (Casa de Função);
bem como do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá;
- VII) A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação dos serviços de limpeza acima referidos;
- VIII) Por forma a garantir a limpeza dos mercados, a Freguesia de Alvalade, por via do Processo n.º 07/CPR/JFA/2019 - “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”, celebrou, a 3 de abril de 2019, com a empresa Sólidoprogresso - Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., o Contrato n.º 9/2019, que irá terminar no dia 31 de março de 2020;
- IX) Com vista a assegurar a limpeza dos espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia foi aberto um procedimento, por via do Processo n.º 21/CPR/JFA/2018 - “Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações da Junta de Freguesia de Alvalade”, que deu origem ao Contrato n.º 38/2018, de 6 de julho, celebrado com a empresa BIOSANIDADE – Higiene Global, Lda., o qual irá findar no dia 5 de julho de 2020;
- X) Foi também celebrado, com esta empresa, ao abrigo da alínea j) do artigo 12.º do supra citado diploma legal, um contrato com vista à prestação de serviços de limpeza para o Pavilhão Municipal de Alvalade (Contrato n.º 51/2018, de 20 de novembro), na sequência do Processo n.º 51/AJ/JFA/2018 - “Aquisição de Serviços de Limpeza do Pavilhão Municipal de Alvalade”, com *terminus*, igualmente, a 5 de julho de 2020;
- XI) Atendendo a que os aludidos contratos terminam todos no próximo ano de 2020, importa lançar novo procedimento pré-contratual com vista à aquisição conjunta de serviços de limpeza para os mercados e instalações da Freguesia de Alvalade;
- XII) O procedimento a adotar será constituído por três lotes, um destinado à limpeza dos mercados, outro à limpeza dos espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia e outro à limpeza do Pavilhão Municipal de Alvalade, o primeiro dos quais a iniciar no dia 1 de abril de 2020 e os dois últimos a 6 de julho do mesmo ano, cessando todos a 31 de março de 2021, com possibilidade de renovação por períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações;
- XIII) Tendo por referência os anteriores procedimentos o preço base deverá fixar-se em € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros) para o lote referente aos mercados, em € 82.166,66 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis



ALVALADE

Junta de Freguesia

cêntimos) para o lote respeitante às instalações da Junta de Freguesia e em € 30.866,66 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) para o lote relativo ao Pavilhão Municipal de Alvalade, os últimos dos quais incluirão os consumíveis de higiene, sendo o preço base total de € 323.033,32 (trezentos e vinte e três mil, trinta e três euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

XIV) Os serviços que se pretendem adquirir consubstanciam a prestação de trabalho autónomo, não sujeito a subordinação jurídica, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

XV) A despesa emergente dos contratos a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 323.033,32 (trezentos e vinte e três mil, trinta e três euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na económica 02.02.02.00.00 das orgânicas 02.00.00 e 09.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declarações em anexo;

XVI) Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente dos contratos a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 27 de novembro de 2019.

Pl' O Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

